



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10240.720197/2015-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.840 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 25 de outubro de 2018
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente CLAUDINO SERGIO DE ALENCAR RIBEIRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2013

DEPENDENTES. PENSÃO ALIMENTÍCIA. DESPESAS MÉDICAS. DESPESAS COM INSTRUÇÃO. DEDUÇÃO.

Somente podem ser aceitas as deduções legais da base de cálculo do IRPF, quando comprovados, mediante documentação hábil, o preenchimento dos requisitos legais, no curso do processo administrativo fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para acatar despesas no valor de R\$ 5.359,75.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2013, ano-calendário de 2012, em que foram efetuadas glosas com dependentes, despesas médicas, com instrução, e pensão alimentícia.

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Campo Grande. A Decisão reverteu a glosa de ~pensão alimentícia e acatou parcialmente as despesas com dependentes, despesas médicas e com instrução. Foi aceita a relação de dependência em relação a um filho do contribuinte e mantida a glosa em relação ao filho Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro Filho.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 124/129. Em síntese, alega que está obrigado a arcar com os gastos de saúde e instrução dos filhos, em decorrência de decisão emanada no âmbito do Direito de Família..

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

O contribuinte comprova que estava obrigado a arcar com pagamento de pensão e gastos de saúde e instrução aos filhos, entre eles, Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro Filho.

Desta forma devem ser aceitas as despesas com saúde e instrução, no montante de R\$ 5.359,75. Deve, entretanto, ser mantida a glosa de dependente, haja vista que a legislação não permite que o alimentando seja declarado simultaneamente como dependente

Desta forma, deve ser revertida a glosa no valor de R\$ 5.359,75.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, restabelecendo as deduções no valor de R\$ 5.359,75.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 10240.720197/2015-12
Acórdão n.º **2001-000.840**

S2-C0T1
Fl. 3
